





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa de prestação de serviços de transporte aéreo nacional, em voos diurnos e/ou noturnos, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, em aeronaves tripuladas para transporte de passageiros, por meio de procedimento LICITATÓRIO. Especificamente, equipes transplantadoras, acompanhadas de materiais e equipamentos, em número de cinco até oito integrantes. Os serviços serão acionados por processo de Regulação Estadual de Transplantes, com vistas à remoção de órgãos e tecidos para transplantes, nas localidades que sediam os hospitais notificantes de doadores, e retorno a localidade dos hospitais onde serão realizadas as cirurgias de enxertia dos órgãos e tecidos humanos doados.

2. JUSTIFICATIVA

O Transplante é uma medida terapêutica que salva vidas, ele consiste na reposição de um órgão ou tecido de um indivíduo doente, por outro órgão ou tecido viáveis. Estes órgãos ou tecidos podem ser oriundos de um doador em vida ou de um doador após diagnóstico de Morte Encefálica (ME) (SIQUEIRA, et al.; 2016).

Pioneiro na organização do processo de doação e transplante de órgãos e tecidos, o Rio Grande do Sul mantém o protagonismo em transplantes de pulmão e transplantes pediátricos de rim e de fígado. Além disso mantém equipes de transplantes:

Coração: 3 equipes, Córnea: 2 bancos de córneas, Fígado: 5 equipes, Pulmão: 2 equipes, Pele: 1 banco de pele e Rim: 11 equipes

Conforme o artigo 8°, nos incisos III e V, do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, são de competência da Central Estadual de Transplantes receber as notificações de morte que enseje a retirada de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para transplantes, ocorridas em seu âmbito de atuação; e determinar o encaminhamento e providenciar o transporte de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano ao







estabelecimento de saúde autorizado para o transplante ou o enxerto onde se encontrar o receptor.

Os processos de doação de órgãos e tecidos podem acontecer em qualquer localidade do território do Rio Grande do Sul, e por vezes até mesmo em outras unidades da federação como Santa Catarina e Paraná que estão mais próximos. Portanto, as distâncias a serem percorridas podem ser de centenas de quilômetros e o tempo de deslocamento é limitado pelo tempo que um órgão tolera entre a retirada do corpo do doador e o implante no receptor, sem sofrer danos irreparáveis: Coração: 4 horas; Pulmão: 4 horas; Fígado: 6 horas.

O Rio Grande do Sul tem enfrentado desafios para atender a demanda por transplantes de órgãos nos últimos anos, com declínio gradual no número de doadores efetivos de órgãos. Contudo, a procura por transplantes ainda superou o número de procedimentos realizados, principalmente de órgãos como córneas, rins, fígado, coração e pulmões. A pandemia de COVID-19 teve um impacto na doação e transplantação de órgãos, levando a uma diminuição tanto do número de dadores como de transplantados entre 2020 e 2022. No entanto, registou-se uma tendência positiva em 2022, com um aumento no número de transplantes apesar de um baixo número de doadores efetivos.

Observando a evolução das notificações de ME e doadores efetivos ao longo dos anos de 2020 a 2023, em 2020, foram registradas 564 notificações e 182 doadores efetivos (Figura 5). Já em 2021, houve um aumento significativo nas notificações, chegando a 673, enquanto o número de doadores efetivos diminuiu para 161. Em 2022, as notificações continuaram a crescer, atingindo 732, e o número de doadores efetivos voltou a subir, chegando a 197. Até novembro de 2023, foram registradas 838 notificações, com o número de doadores efetivos continuando a crescer, atingindo 285, e o número de transplantes chegou a 2.241 no período.

A utilização de transporte aéreo acompanhou essa evolução em medida proporcional:

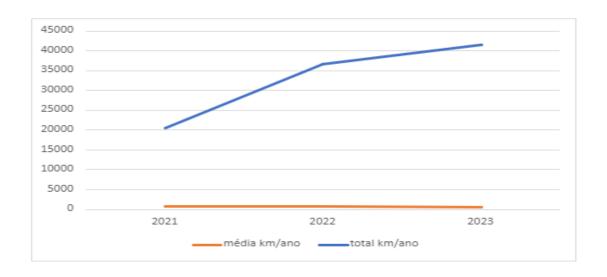






Tabela 1Transporte Aéreo de Órgãos - Quilometragem Anual

	2021	2022	2023
total km/ano	20.403	36.728	44.256
média km/ano	850	668	649
distância mínima	183	183	183



A distância total percorrida sofreu aumento linear anualmente, acompanhando aumento do número de processos de notificação de morte encefálica e consequente captação de órgãos e tecidos para transplante.

Em paralelo, a média de distância percorrida anualmente, permanece praticamente constante, reforçando que o aumento da distância total percorrida se deu pelo aumento do número de ocorrências.

A distância mínima percorrida permanece constante em 183 km, abaixo da qual não se justificaria a utilização do modal aéreo. Nessa distância em modal terrestre, assumindo que a velocidade média seja de 80 km/h, o tempo de deslocamento seria de duas horas,





que representaria, para órgãos mais sensíveis como coração e pulmão, o consumo de 50% do tempo disponível de isquemia fria apenas nessa etapa, o que inviabilizaria o transplante.

O ano de 2023 foi de aumento mais acelerado no volume de transplantes no Rio Grande do Sul, com uma taxa de 30% de aumento em relação ao ano anterior.

Nesse ano também foi implementada a utilização de aeronaves de asa rotatória, os helicópteros, que apesar de autonomia menor e voo em condições meteorológicas mais restritas, trouxeram agilidade por sua característica facilidade de operação em espaços menores para pousos e decolagens, possibilitando captações de órgãos que de outra forma teriam sido impossíveis.

Mas, apesar desses números, a fila de espera por um órgão ou tecido permanece longa. Serão necessários vários anos nesse ritmo de aumento para termos impacto significativo. Portanto, a disponibilidade do modal aéreo é imprescindível para não perdermos órgãos viáveis para transplante.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 Trata-se da contratação de transporte de equipes cirúrgicas para fins de extração/remoção de órgãos para transplantes, em hospitais notificantes do RS, SC, PR ou outro estado, acionada pela Divisão de Transplantes Departamento de Regulação do Estado do RS, vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana.
- 3.2 Cada solicitação de transporte será acionada em regime de urgência, para atendimento em no máximo duas horas até a decolagem para o destino, podendo necessitar mais de uma aeronave por evento, conforme necessidade estabelecida no processo de doação, que possivelmente comporte a captação de múltiplos órgãos e tecidos, cada um com sua respectiva equipe cirúrgica e caixa térmica para transporte, ou até mais de um processo de doação por acionamento. O transporte atenderá a urgência de órgão para transplante estabelecida pela gravidade das condições clínicas dos receptores, conforme legislação vigente.
- 3.3 A capacidade das aeronaves deverá comportar o transporte de equipes, equipamentos e materiais cirúrgicos e caixas de transporte de órgãos, além da tripulação disponibilizada, que deve ser constituída por piloto com habilitação para condução da aeronave, por essa razão pode ser necessária a disponibilidade de mais de uma aeronave. As aeronaves deverão ter homologação comprovada e vigente pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Devem estar disponíveis, pelo menos:

- 3.3.1 Uma aeronave asa fixa, com capacidade para 5 passageiros;
- 3.3.2 Uma aeronave asa fixa, com capacidade para 8 passageiros e;
- 3.3.3 Uma aeronave asa rotativa, com capacidade para 5 passageiros.







- 3.4 <u>O preço será estipulado por km voado nas aeronaves de asa fixa e por hora de voo para asa rotativa</u>.
- 3.5 Considerando o aumento da quilometragem voada nos últimos 3 (três) anos, apresentadas no ANEXO I, considerou-se a necessidade de um acréscimo de, aproximadamente, 20% (vinte por cento) para o próximo ano contratual, em relação ao ano de 2023. Deste ponto, o total de quilômetros de voo a serem utilizados nesta contratação, perfaz um total de 50.004 km voados/ano, sendo que a previsão para cada aeronave, é a seguinte:
 - Asa fixa 5 passageiros: 30.004 km/ano
 - Asa fixa 8 passageiros: 20.000 km/ano
- 3.5.1 O total de horas anuais para a utilização de aeronave asa rotativa, com capacidade para 5 passageiros (**helicóptero**), é estimada em **20 horas/ano**
- 3.6 <u>A Empresa deverá chegar a qualquer pista de destino **partindo de Porto Alegre.** A necessidade da obrigatoriedade da partida de Porto Alegre reside no fato de a quase integridade das equipes transplantadoras estar sediada na capital do Estado, portanto de onde partem as equipes de captação e para onde os órgãos e tecidos serão trazidos para serem implantados nos receptores. Entende-se por pista de destino a mais próxima do local onde se encontra o potencial doador de órgãos e tecidos.</u>
- 3.7 Os serviços de todas as aeronaves informadas no item 3.3, deverão ser fornecidas por uma única empresa, ou seja, a contratação deste objeto será em **lote único**.

4. PREPOSTO

- 4.1 A contratada deverá manter preposto aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário:
- 4.2 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas à prestação do serviço.
 - 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
 - 5.1 Fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços;
- 5.2 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;







- 5.3 Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste termo de referência;
 - 5.4 Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste termo de referência;
- 5.5 Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades;
- 5.6 Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pelos fiscais designados pelo órgão demandante, quando da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração Pública Estadual;
- 5.7 Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços;
 - 5.8 Prestar toda assistência para a perfeita execução dos serviços;
- 5.9 Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigandose a corrigir, na execução dos serviços, todos os defeitos que forem apontados pelo fiscalizador indicado e desfazer aqueles que este julgar impróprios ou mal executados;
- 5.10 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 5.11 Responsabilidade sobre todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições fiscais e outros resultantes da execução do contrato, ficando o Estado desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços contratados;
- 5.12 Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados, pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Estado;
- 5.13 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 5.14 Apresentar garantia contratual, na forma do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive com a previsão expressa de que a garantia ofertada suporta o pagamento de dívidas trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, indenização a terceiros, pagamento de multas contratuais, municipais, devidas ou de responsabilidade da contratada em razão da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como, prejuízos ao contratada resultantes da conduta de seus prepostos e contratados.







5.15 Atender ao que preconiza a Lei Federal 14.858 de 22/05/2024 (que altera a Lei nº 9.434/1997), que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, com o objetivo de instituir a obrigatoriedade de priorizar espaço e vaga para o transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 O órgão demandante dos serviços, deverá entregar à contratada a Ordem de Início, devidamente assinada e datada, referente ao contrato;
- 6.2 O órgão demandante dos serviços deverá designar servidor responsável pela fiscalização dos serviços;
- 6.3 O órgão demandante, através dos servidores fiscalizadores dos serviços, serão responsáveis por verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste termo de referência;
- 6.4 Fazer os esclarecimentos solicitados pela contratada para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados;
- 6.5 Exercer a Gestão do Contrato, fiscalizando e acompanhando a execução dos serviços contratados, desde o início até a aceitação definitiva, através de servidor designado na Ordem de Início do contrato;
- 6.6 Expedir por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas à contratada, mantendo registro dos atos;
- 6.7 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do contrato, assim como das disposições legais pertinentes;
 - 6.8 Não permitir que a contratada execute tarefas em desacordo com o estabelecido;
 - 6.9 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 6.10 Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, exigindo sua imediata correção/regularização;
- 6.11 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas;
- 6.12 Não permitir nenhuma alteração nos serviços e especificações, sem razão preponderante e sua autorização por escrito.

7. FISCALIZAÇÃO









- 7.1 A fiscalização dos serviços será exercida por servidor responsável designado pelo órgão demandante dos serviços;
- 7.2 Poderá ser designado para atuar como fiscal dos serviços um ou mais servidores, com seus respectivos substitutos, os quais acompanharão a execução dos serviços, devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência;
 - 7.3 As reuniões realizadas com a CONTRATADA deverão ser documentadas.
- 7.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscalizador do Contrato, deverão ser solicitadas ao seu superior imediato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes aplicáveis;
- 7.5 A fiscalização exercida pelo órgão demandante dos serviços não isenta a contratada das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços;
 - 7.6 São obrigações do servidor responsável pela fiscalização:
- 7.6.1 Fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o fiel cumprimento dos termos e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato;
- 7.6.2 Fazer os esclarecimentos solicitados pela contratada para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados;
- 7.6.3 Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à contratada, para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no contrato;
 - 7.6.4 Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria;
- 7.6.5 Sugerir e encaminhar para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações.







ANEXO I

TRASLADOS AÉREOS 2021 / 2022 / 2023 – TRANSPORTE DE ÓRGÃOS

2021	Qtd (KM)	
ABRIL	987,73	
MAIO	1,032.92	
JUNHO	1,854.91	
JULHO	2,164.69	
AGOSTO	652,00	
SETEMBRO	351,00	
OUTUBRO	3,982.99	
NOVEMBRO	6.044.66	
DEZEMBRO	3332.11	
TOTAL	20,403.00	

2022	Qtd (km)
JANEIRO	2.237,35
FEVEREIRO	577,60
MARÇO	3.226,81
ABRIL	5.179,96
MAIO	1.317,72
JUNHO	4.455,28
JULHO	3.351,58
AGOSTO	4.338,27
SETEMBRO	2.964,38
OUTUBRO	2.022,38
NOVEMBRO	2.844,87
DEZEMBRO	4.213,78
TOTAL	36.729,98

2023	Qtd (km)
JANEIRO	1.803,39
FEVEREIRO	3.110,46
MARÇO	5.379,66
ABRIL	1.870,91
MAIO	4.751,32
JUNHO	5.596,62
JULHO	3.305,40
AGOSTO	3.889,00
SETEMBO	4.103,51
OUTUBRO	4.409,50
NOVEMBRO	3.329,43
DEZEMBRO	2.706,82
TOTAL	44.256,02

OBS.: NÃO HOUVE TRANSPORTE DE ÓRGÃOS NOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 2021, EM RAZÃO DA PANDEMIA.